



Exmo Senhor

Presidente da

ERSE - Entidade Reguladora dos Serviços  
Energéticos

Data: 21 de março de 2017

N. Refª : PARC-000046-2017

**Assunto:** 57.ª consulta pública - alteração do procedimento n.º 9 do manual de procedimentos da qualidade de serviço do setor elétrico e dos limiares para classificação de incidentes de grande impacto na região autónoma dos açores

Na sequência do solicitado, junto enviamos os nossos comentários, mantendo-nos ao dispor para quaisquer esclarecimentos adicionais,

Com os meus melhores cumprimentos,

A Diretora Geral

Dados pessoais

## Generalidade

A ERSE submete a consulta pública a alteração do Procedimento n.º 9 do Manual de Procedimentos da Qualidade de Serviço (MPQS) do setor elétrico relativo à realização de medições da qualidade da energia elétrica a efetuar pelos operadores das redes na sequência de reclamação dos clientes, bem como a alteração da alínea b) do n.º 7 da Diretiva n.º 20/2013, de 22 de novembro relativa aos limiares para classificação de um incidente, como Incidente de Grande Impacto (IGI).

A proposta de alteração do Procedimento n.º 9 do MPQS consiste em permitir aos operadores de rede, no caso de reclamações relacionadas com os valores eficazes de tensão, numa fase inicial, a utilização de um analisador de tensão convencional, sem qualquer custo para o cliente. Caso os resultados não sejam conclusivos para a resolução da reclamação da qualidade do serviço, o operador recorrerá ao equipamento atualmente previsto na regulamentação, processo que se torna mais oneroso, podendo ter custos para o cliente caso não se venham a verificar os motivos válidos para a reclamação.

A proposta de alteração da alínea b) do n.º 7 da Diretiva n.º 20/2013, de 22 de novembro, consiste em alterar os limites de Energia Não Distribuída (END), a partir do qual um incidente passa a ser considerado um IGI. Atualmente, os limites são de 5 MWh para as ilhas de São Miguel e Terceira, e 1 MWh para as restantes ilhas. Estes limites verificaram-se desajustados devido as diferentes realidades de cada ilha, tendo sido verificada a necessidade de ajustar estes limites. Os novos valores propostos para cada uma das ilhas são os constantes no quadro seguinte, onde se incluí o impacto desta alteração na classificação dos incidentes ocorridos entre 2010 e 2013:

Quadro 2-6 – Comparação entre limites atuais e propostos e respetivo impacto no número de IGI identificados (2010-2013)

Ilha	Limites atuais		Limites propostos	
	END (MWh)	N.º de IGI	END (MWh)	N.º de IGI
Corvo	1,0	0	0,150	1
Faial	1,0	27	5,000	4
Flores	1,0	13	1,100	12
Graciosa	1,0	6	1,500	5
Pico	1,0	46	4,500	9
São Jorge	1,0	39	3,000	15
Santa Maria	1,0	5	2,000	3
São Miguel	5,0	14	10,000	2
Terceira	5,0	23	10,000	11
<b>Total</b>	-	<b>173</b>	-	<b>62</b>

## Especialidade

### Procedimento n.º 9 do MPQS

Relativamente a esta proposta de alteração, a DECO manifesta a sua concordância por implementar um meio de diagnóstico da qualidade de serviços, colocado ao dispor dos consumidores, sem custos para estes, sem limitar o acesso, por parte destes, ao diagnóstico mais pormenorizado que se encontra atualmente previsto. Tratando-se de uma medida complementar que procura simplificar, desonerar e tornar mais acessível um mecanismo de diagnóstico da qualidade de serviço, um serviço que até agora era demasiado dispendioso para os consumidores domésticos.

Alínea b) do n.º 7 da Diretiva n.º 20/2013

Relativamente à proposta de alteração dos limites de END para classificação de IGI na RAA, a DECO não pode deixar de manifestar a sua discordância com a fundamentação apresentada, que consiste apenas numa análise quantitativa dos relatórios de IGI, e limitando-se a propor a sua redução por uma medida de simplificação administrativa.

A DECO considera que os relatórios de IGI são um mecanismo de reporte dos incidentes mais graves que afetam a continuidade do serviço. Neste sentido, a proposta de alteração dos limites de END deveria ser fundamentada numa análise qualitativa dos relatórios recebidos nos últimos anos pela ERSE, sendo relevante avaliar a informação constante nestes relatórios e a utilidade da mesma.

A DECO considera que, na alteração proposta não se encontra assegurado que da redução no número de incidentes de IGI, por alteração dos limites, não resulta uma perda de informação relevante sobre a qualidade de serviço das ilhas das RAA, situação que deve ser acautelada na proposta.

A DECO não pode concordar com a proposta apresentada, não por discordar da alteração dos limites de END para a classificação como IGI na RAA, *per si*, mas por considerar que a fundamentação apresentada não é suficiente para justificar tal alteração. Neste sentido, recomenda à ERSE que elabore uma análise dos relatórios já recebidos, e que com base nessa análise apresente uma melhor fundamentação para a alteração agora proposta, ou reveja a proposta para se melhor adequar aos resultados que vier a obter.